



CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)

Com o objetivo de contribuir para a igualdade de oportunidades de acesso à educação e o sucesso escolar das crianças/alunos social e economicamente mais desfavorecidas, a Câmara Municipal da Covilhã tem assegurado a implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) em todos os estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública. Dando cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, passou também a garantir a implementação da Componente de Apoio à Família (CAF) em todos os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico em que a mesma não seja assegurada por Associações de Pais, mediante celebração de Protocolo de Colaboração.

Os benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar são determinados em função do posicionamento do Agregado Familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, em articulação com o Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho.

As AAAF/CAF são desenvolvidas nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente antes e após o horário letivo, nas interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) e férias escolares, nos casos devidamente justificados, exceto no mês de agosto.

As AAAF/CAF integram uma modalidade de apoio que se traduz nas seguintes ofertas:

A Antecipação e o Prolongamento, relativamente a tempos letivos e de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no caso do 1º CEB, consistem na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, na supervisão e realização de atividades livres durante a sua permanência até ao início e depois do final das atividades letivas e AEC, os mesmos, bem como a entrega aos encarregados de educação ou a quem estes previamente indicarem.

As **Interrupções Letivas e Férias Escolares** consistem na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, na supervisão e realização de atividades de Tempos Livres durante a sua permanência, e na entrega aos encarregados de educação ou a quem estes indicarem.

O Acompanhamento de refeições de todas as crianças cujos pais ou encarregados de educação solicitem este serviço, incluindo a supervisão antes, durante e após o almoço.

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 39.º nos pontos 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foram definidas as normas a observar na oferta das AAAF/CAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, geridas diretamente pela Câmara Municipal da Covilhã.

O presente documento tem por objeto definir os critérios de funcionamento das AAAF/CAF, aplicáveis a todos os agregados familiares cujos educandos frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do

concelho da Covilhã em que os pais/encarregados de educação declarem pretender que os mesmos usufruam dos suprarreferidos serviços, nomeadamente:

Funcionamento

- As AAAF/CAF funcionam nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho da Covilhã;
- As AAAF/CAF têm início no primeiro dia útil do mês de setembro, desde que exista um número mínimo de 10 crianças ou for devidamente comprovada pelos pais/encarregados de educação de alguma(s) criança(s) a efetiva impossibilidade de acompanhamento familiar;
- As AAAF/CAF funcionam no respetivo estabelecimento de ensino durante as interrupções letivas, desde que exista um número mínimo de 10 crianças ou for devidamente comprovada pelos pais/encarregados de educação de alguma(s) criança(s) a efetiva impossibilidade de acompanhamento familiar;
- Em acordo com as Direções dos Agrupamentos de Escolas, pode ser atingido o número mínimo enunciado no número anterior agrupando dois ou mais estabelecimentos de ensino da área geográfica desse Agrupamento e/ou agregando no mesmo espaço do estabelecimento de ensino crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- Nos casos mencionados no número anterior, as AAAF/CAF funcionam no estabelecimento de ensino que reúne maior número de inscrições ou, em alternativa, noutra local a definir conjuntamente pelo Município da Covilhã e pela Direção do Agrupamento;

- Os encarregados de educação são responsáveis pelo transporte das crianças para os locais onde funcionem as AAAF/CAF nas interrupções letivas;
- Os limites temporais para funcionamento das AAAF/CAF nos períodos escolares e nas interrupções letivas serão 8h00 e 18h00m, podendo ser ajustados os horários de acordo com as necessidades de pais e encarregados de educação, depois de devidamente comprovadas;
- Compete à Câmara Municipal da Covilhã definir, anualmente, os horários das AAAF/CAF, em conjunto com as Direções dos respetivos Agrupamentos de Escolas;
- Os pais e/ou encarregados de educação devem respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF/CAF, não sendo permitidos atrasos nas horas de saída;
- As AAAF/CAF, tanto na componente letiva como nas interrupções letivas, decorrem sob a supervisão dos Agrupamentos de Escolas, com a coordenação pedagógica do(a) educador(a)/professor(a) do respetivo estabelecimento escolar;
- Os alunos inscritos nas AAAF/CAF estão abrangidos pelo seguro escolar;

Inscrição

- As inscrições nas AAAF/CAF decorrem anualmente, até 30 de junho, mediante o registo no Portal da Educação e, após a receção do e-mail de confirmação, o preenchimento do(s) formulário(s) para renovação ou inscrição nos serviços de apoio pretendidos;
- A título excepcional, poderá ser aceite a inscrição no Portal da Educação nos serviços de AAAF/CAF a qualquer altura do ano letivo, desde que devidamente justificada;

- Entende-se como título excepcional, nomeadamente e para além das situações previstas na legislação em vigor, transferência de alunos, alunos matriculados condicionalmente e alterações profissionais dos pais/encarregados de educação;
- No Portal da Educação, aquando do preenchimento do(s) formulário(s), é obrigatório anexar os seguintes elementos: documento emitido pelos serviços competentes da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador, indicando o posicionamento no escalão de atribuição de abono de família; declarações das entidades empregadoras dos pais/encarregados de educação que atestem os respetivos horários de trabalho; declaração da Segurança Social ou do Instituto do Emprego e Formação Profissional atestando situação de desemprego de membro(s) do agregado familiar, quando aplicável;

Comparticipação

- Os Pais/Encarregados de Educação participam no custo mensal das AAAF/CAF, de acordo com critérios aprovados pela Câmara Municipal da Covilhã;
- Cabe à Câmara Municipal a definição e atualização das participações financeiras das famílias pela utilização dos serviços das AAAF/CAF, com respeito pelo cumprimento da legislação em vigor, sendo calculados em função do rendimento per capita do agregado familiar, com enquadramento nos escalões de abono de família;
- Os valores das participações mensais são fixos, estando apenas prevista a anulação de pagamento em situações de ausência da criança durante um mês completo, devida a doença devidamente comprovada e

atempadamente comunicada à Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal;

- Aos pais/encarregados de educação que não apresentem comprovativo do escalão de abono de família e/ou declarações das entidades empregadoras que atestem os respetivos horários de trabalho será aplicada a prestação máxima, sem prejuízo da sua correção posterior, caso seja dado cumprimento à exigência de apresentação do(s) documento(s) em falta;
- A correção do posicionamento de escalões por falta de entrega de documentos não dá origem à anulação de faturas entretanto emitidas, pelo que o reposicionamento só terá efeito após a data de entrega e tratamento da informação na aplicação informática existente para o efeito (mês seguinte);
- Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o posicionamento poderá ser reavaliado, mediante preenchimento do requerimento para a Entrega de Documentos, no Portal da Educação, e anexação da documentação comprovativa da nova situação, de modo a que a alteração se processe no mês seguinte;
- Os pais e/ou encarregados de educação de crianças com necessidades específicas, após confirmação do estabelecido no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, ficam isentas do pagamento de mensalidades;
- Os pais e/ou encarregados de educação devem proceder aos pagamentos da comparticipação familiar de acordo com as regras e prazos estipulados;
- Os pais e/ou encarregados de educação devem comunicar, com a antecedência possível, as situações de faltas dos seus educandos, no Portal da Educação;

- Eventuais desistências devem ser comunicadas mediante o preenchimento de requerimento, Jardins de Infância/Escolas 1.º Ciclo do Ensino Básico – Anulação/Suspensão (AAAF e CAF), disponibilizado no Portal da Educação, a fim de que tenham eficácia no mês seguinte, em termos da anulação de pagamentos previstos;
- O pagamento da mensalidade é feito relativamente ao mês anterior e deverá ser regularizado até ao último dia útil de cada mês. Se este coincidir com fim de semana e/ou feriado passará para o dia útil imediatamente seguinte;
- Aos pagamentos efetuados depois do prazo referido no número anterior, são aplicados juros de mora à respetiva taxa legal, podendo ser instaurado processo de execução;
- O Município da Covilhã reserva-se o direito de suspender e/ou não proceder à inscrição no serviço de AAAF/CAF, sempre que se verificarem mensalidades do ano anterior por regularizar;
- O pagamento pode ser efetuado por multibanco, débito em conta ou na tesouraria da Câmara Municipal de Covilhã, a funcionar no Balcão Único Municipal;
- A resolução dos casos omissos e não previstos nas alíneas anteriores é da competência da Câmara Municipal da Covilhã.